DECRETO N. 22.884, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Núcleo da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que incumbe à Polícia Civil as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, por força do § 4º do artigo 144 da Constituição Federal e do artigo 4º do Código de Processo Penal;

Considerando a reconhecida necessidade de repressão sistematizada às organizações criminosas, ao comércio ilegal de substâncias entorpecentes e ao branqueamento de capitais, bem como aos delitos contra o meio ambiente, a ordem tributária e a Administração Pública,

Considerando a mister especialização e otimização do trabalho policial para planejar e coordenar a repressão aos crimes praticados por organizações criminosas, consoante legislação vigente; e, ainda,

Considerando que os crimes perpetrados por organizações criminosas são graves, complexos e ocorrem com mesma intensidade tanto na Capital quanto no interior do Estado, demandando igual empenho operacional e repressão qualificada de modo a coibir as atividades delitivas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO, subordinado ao Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI da Polícia Civil do Estado de Rondônia, com sede na cidade de Cacoal e atribuições em todo o interior do Estado.

Parágrafo único. Os Diretores do Departamento de Estratégia e Inteligência - DEI e do Departamento de Polícia do Interior - DPI adotarão as medidas administrativas para efetivar a localização, instalação e o funcionamento do Núcleo da DRACO.

Art. 2º. O Núcleo da DRACO, unidade interiorana de operação da Delegacia Especializada em Repressão às Ações Criminosas Organizadas, constitui-se em órgão de execução e apoio técnico-operacional subordinado ao Diretor do DEI.

Parágrafo único. Ao Núcleo da DRACO compete exercer a função de polícia judiciária e investigativa na apuração das infrações penais praticadas por organizações criminosas no interior do Estado, de modo a realizar a repressão aos crimes de lavagem de dinheiro, bem como aos delitos contra o meio ambiente, ordem tributária, Administração Pública estadual e municipal, e do comércio ilegal de substâncias entorpecentes.

Art. 3º. O Núcleo atuará de ofício e por ordem de missão em procedimentos encaminhados pelo Diretor de Estratégia e Inteligência.

Parágrafo único. A atuação especial não suplanta e não constitui impedimento ao exercício regular das atribuições cometidas às outras Unidades Policiais da respectiva circunscrição.

Art. 4º. A estruturação mínima do Núcleo da DRACO tem a seguinte composição:

I - 2 (dois) Delegados de Polícia;

II - 2 (dois) Escrivães de Polícia; e

III - 4 (quatro) Agentes de Polícia.

Parágrafo único. As atividades de identificação criminal e requisições de exames periciais e médico-legais serão solicitadas à Delegacia Regional com circunscrição sobre o fato investigado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de maio de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

1. Governador